

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

X

PARECER SOBRE O ACORDAM Nº 348/86
DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, RELA-
TIVO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIO-
NAL Nº 30/86/A, SOBRE TAXAS SEGU-
RADORAS.

PONTA DELGADA, 16 DE JANEIRO DE 1987.



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

1. Em 26 de novembro de 1986 a Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros emitiu parecer sobre o processo de fiscalização preventiva de constitucionalidade relativo ao Decreto Legislativo Regional nº 30/86/A, que dispõe sobre a aplicação à Região das taxas já cobradas pelas empresas seguradoras que exerçam actividade nos Açores.
2. Sobre a mesma matéria o acórdão do Tribunal Constitucional nº 348/86 de 11 de novembro, pronunciou-se pela inconstitucionalidade de todas as normas constantes do Decreto Legislativo Regional nº 30/86/A, por violação da alínea f) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.
3. Além do primeiro parecer a Comissão não tem outros elementos a apresentar à Assembleia Regional.
4. Porém, julga importante tecer algumas considerações sobre os três documentos sujeitos à apreciação preventiva da constitucionalidade por parte do Senhor Ministro da República.
5. Contrariamente à prática usada pelo anterior Ministro da República, o actual Ministro tem vindo a requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de todos os diplomas que lhe levantem alguma dúvida.
6. Tal prática tem vindo a resultar em acórdãos do Tribunal Constitucional que, a pouco e pouco, vêm restringir a nossa capacidade le



gislativa.

7. Julgamos assim que, no actual momento político seria bom ter em consideração duas grandes questões:

- a) Parece à Comissão que não se deveriam discutir os três Decretos Legislativos Regionais sobre os quais já houve acordão do Tribunal Constitucional enquanto o Estatuto Político-Administrativo da RegiãoAutónoma dos Açores não for promulgado;
- b) Parece igualmente à Comissão que, para evitar a que outros acordãos sejam proferidos restringindo a nossa capacidade legislativa, algumas medidas pudessem ser tomadas, nomeadamente as que a seguir se referem:
 - As propostas de diploma deveriam vir acompanhadas, para além da nota justificativa, de um enquadramento constituçional convincente.
 - A acessoria jurídica da Assembleia Regional poderia, para além do enquadramento jurídico dos diplomas dar um parecer adicional em termos de constitucionalidade dos mesmos.
 - Surgindo ainda dúvidas à Comissão para onde o diploma for remetido, o mesmo baixaria a uma comissão especial da Assembleia composta por um mínimo de três juristas ou então recorrer-se-ia a um jurista exterior à Assembleia e que seria pago por esta.



ASSEMBLEIA REGIONAL

Estas são as propostas que a Comissão Permanente para os Assun-
tos Económicos e Financeiros, julga importante e pertinente colocar
à Assembleia Regional dos Açores.

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 1987.

A Relatora,

Gabriela Silva

Aprovado por unanimidade em 20 de Janeiro de 1987.

O Presidente,

Jorge Castanheira Cruz